

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“**Art. 101.** .....

§ 1º O Presidente da República realizará a indicação nos três meses subsequentes à vacância do cargo, sob pena de crime de responsabilidade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece competir ao Presidente da República indicar os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Não dispôs, contudo, sobre o prazo para que o Presidente da República efetue essa indicação.

Diante dessa omissão, tem-se tornado praxe a demora de vários meses para se proceder à indicação, fato que tem provocado a vacância prolongada de cargos de ministro do Supremo Tribunal Federal.



SF/15311.41585-42

No caso mais recente, o cargo ocupado pelo ex-Ministro Joaquim Barbosa ficou vago por quase um ano, tendo em vista que sua aposentadoria foi publicada em 31 de julho de 2014 e que somente em 25 de maio de 2015 foi publicada a nomeação do novo integrante da Corte, o Ministro Luiz Edson Fachin.

Não se trata, contudo, de caso isolado. A nomeação do Ministro Luís Roberto Barroso, por exemplo, levou 204 dias. A nomeação do Ministro Luiz Fux, por sua vez, levou 195 dias. No caso da Ministra Rosa Weber, transcorreram-se 132 dias entre a vacância do cargo e sua nomeação.

Essa realidade é extremamente prejudicial à atividade jurisdicional do STF, principalmente diante do excessivo número de processos pendentes de julgamento e da possibilidade de empates nas votações.

Diante desse contexto, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, cujo objetivo é estabelecer o prazo de três meses para que o Presidente da República indique o sucessor ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Com a finalidade de assegurar a eficácia desse dispositivo, estabelecemos que a ausência de indicação nesse prazo configurará crime de responsabilidade do Presidente da República.

Diante da importância desta Proposta de Emenda à Constituição, conto com o apoio dos ilustres Senadores para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em      de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

Líder do PSDB



Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 1       |            |
| 2       |            |
| 3       |            |
| 4       |            |
| 5       |            |
| 6       |            |
| 7       |            |
| 8       |            |
| 9       |            |
| 10      |            |
| 11      |            |
| 12      |            |
| 13      |            |
| 14      |            |
| 15      |            |



Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 16      |            |
| 17      |            |
| 18      |            |
| 19      |            |
| 20      |            |
| 21      |            |
| 22      |            |
| 23      |            |
| 24      |            |
| 25      |            |
| 26      |            |
| 27      |            |
| 28      |            |
| 29      |            |
| 30      |            |
| 31      |            |



Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer o prazo máximo de três meses para a indicação de ministro do Supremo Tribunal Federal por parte do Presidente da República, sob pena de crime de responsabilidade.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 32      |            |
| 33      |            |
| 34      |            |
| 35      |            |
| 36      |            |
| 37      |            |
| 38      |            |
| 39      |            |
| 40      |            |
| 41      |            |
| 42      |            |
| 43      |            |
| 44      |            |
| 45      |            |
| 46      |            |
| 47      |            |





SF/1531.41585-42

## LEGISLAÇÃO CITADA

### Seção II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

